

EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 09/08/16

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 049/2016

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 909

Em 09/08/2016

ENCARREGADO

INSERE O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES A TODA E QUALQUER PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica inserido o inciso VI no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.522, de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“VI – causar envenenamentos de animais domésticos é considerado crime de maus tratos, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tendo punição de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de multa”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador